

Lei Nº 192/74
De 29 de outubro de 1974

Orça a Receita e Fixa a despesa
do Município de Gararu, para o
exercício financeiro de 1974.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A receita do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1975, é orçada em Cr\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

Receitas Correntes	-----	Cr\$ 412.643,60
Receita Tributária	-----	1.500,00
Receita Patrimonial	-----	2.000,00
Transferências correntes	-----	403.143,60
Receitas Diversas.	-----	6.000,00
Receitas de Capital	-----	Cr\$ 193.656,40
Alienação de bens móveis e imóveis	-----	-Cr\$ 2.000,00
Transferências de Capital	-----	Cr\$ 191.004,40
Outras Receitas de capital	-----	C\$ 652,00
Total Geral da Receita	-----	Cr\$ 620.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por unidade orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado de conformidade com os artigos 7º, 42, 43, e 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, letra b item I da Resolução nº 171, de 22 de janeiro de 1971 do Banco Central do Brasil e artigo 61, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969 a:

I – Abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa total prevista nesta lei e desde que respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, não podendo estas excederem de 20% (vinte por cento) da receita orçamentária corrente, a realizar no exercício.

III – Aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar;

IV – Fazer transposição de recursos de uma dotação para outra quando de abertura de créditos suplementares;

V – Gestionar junto aos governos da União e Estado, no sentido de obtenção de recursos para a realização de obras produtos e imprescindíveis ao desenvolvimento e progresso do Município:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 29 de outubro de 1974.

Nelson Resende de Albuquerque

Prefeito Municipal

Secretario

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) Para fins que especifica e Daí Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu decretou e em sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a assinar convênio com o Senhor Artur Serafim da Silva, com registro no C.G.C. nº 12238424/001, para prestar serviços técnicos a repetidora gestora cidade de Gararu, pelo período de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução total ou parcial das dotações orçamentárias na mesma importância.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
07 de Maio de 1974

~~Luiz Felipe de Albuquerque~~
Prefeito Municipal

~~Roberto~~
Secretário

Lei nº 199/74
De 29 de Outubro de 1974

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município

De Gororú, para o Exercício Financeiro de 1974.

O Prefeito Municipal de Gororú, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Gororú, para o exercício financeiro de 1975, é arcada em Cr\$630.000,00 (Seiscentas e vinte cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes		Cr\$442.643,60
Receita Tributária	1.500,00	
Receita Patrimonial	2.000,00	
Transferências Correntes	403.143,60	
Receitas Diversas	6.000,00	
Receitas de Capital		Cr\$193.656,40
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	
Transferências de Capital	191.004,40	
Outras Receitas de Capital	652,00	
Total Geral das Receitas		Cr\$630.000,00

Artigo 2º - A Despesa é fixada em Cr\$630.000,00 (seiscentas e vinte cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por Unidades Orçamentárias anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado de conformidade com os artigos 4º, 42, 43 e 47 da Lei, Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, letra b, item I da Resolução nº 171, de 29 de Janeiro de 1971, do Banco Central do Brasil e artigo 61 da Emenda

Constitucional nº 01, de 17 de Outubro de 1969, a:

I - Abrir Créditos Suplementares, até um limite correspondente a 40% (Quarenta por cento) da despesa total prevista nesta Lei e desde que respeitadas as disposições no art. 43 da Lei Federal 4.390, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, não podendo estas excederem de 20% (Vinte por cento) da Receita Orçamentária Corrente, a realizar no exercício.

III - Aprovar um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar.

IV - Forçar transposição de recursos de uma dotação para outra, quando da abertura de Créditos Suplementares.

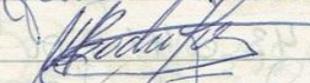
V - Gestionar junto aos Governos da União e Estado, no sentido da obtenção de recursos para a realização de obras produtivas e imprescindíveis ao desenvolvimento e progresso do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Governador
Ouro Preto de Outubro de 1974

— ~~Selexy~~ Prefeito ou ~~Alfeguer~~

Prefeito Municipal


Secretário